

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

A T A N° 08/91

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, no horário das oito horas e trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE da Universidade Federal de Pelotas a qual, previamente convocada e presidida pelo Senhor Vice-Reitor, Professor Luiz Henrique Schuch, seu Presidente, contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Professores Luis Antônio Veríssimo Corrêa, em substituição à Pró-Reitora de Graduação e Assistência; Jorge Umberto Béria, em substituição ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Aldyr Garcia Schlee, Pró-Reitor de Extensão; Jorge Luis Martins, suplente da Representante do Conselho Universitário; Fernando Nova Cruz Diaz, Representante da área de Ciências Exatas e Tecnologia; Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da área de Ciências da Saúde e Biológicas; Maria de Lourdes Valente Reyes, Representante da área de Letras e Artes; Hilda Costa Acevedo, Representante da área de Ciências Humanas e Acadêmico Eracy Lafuente Pereira, Representante discente. Não compareceu a Acadêmica Lisiane Luz de Lima. Verificado haver número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão trazendo ao conhecimento do plenário que a pauta havia sido previamente submetida à Comissão de Ética face o movimento grevista, e que os assuntos a serem tratados foram considerados relevantes, justificando a realização desta sessão extra-

## CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 02

026 ordinária. Passou, a seguir, ao exame da pauta. Item 1. Apre-  
027 ciação das Atas nºs 05, 06 e 07/91. Colocadas em votação, as  
028 Atas 05/91 e 06/91 foram aprovadas sem adendos. Com relação  
029 a Ata 07/91, a Professora Tânia Isolan solicitou fosse con-  
030 signado a justificativa de seu não comparecimento àquela ses-  
031 são em razão de encontrar-se participando do Congresso de O-  
032 dontologia em Porto Alegre. Feita esta ressalva o citado do-  
033 cumento foi dado por aprovado. Item 2. Processo nº .....  
034 23110.000966/91-42 do Instituto de Física e Matemática, soli-  
035 citando reabertura de inscrições para o Concurso Público pa-  
036 ra a classe de Professor Auxiliar na área de Física Médica.  
037 O COCEPE deliberou pelo atendimento da solicitação, com ob-  
038 servância dos mesmos requisitos constantes do primeiro edi-  
039 tal. Item 3. Processo nº 23110.002247/91-57 da Faculdade de  
040 Educação, solicitando abertura de Concurso Público na área  
041 de Metodologia do Ensino, para a classe de Professor Titular,  
042 em regime de Dedicação Exclusiva, em vaga decorrente da apo-  
043 sentadoria da Professora Maria Tavares Casalinho. O COCEPE  
044 homologou a localização da vaga na área de Metodologia do En-  
045 sino, classe e regime de trabalho conforme deliberação do  
046 Conselho Departamental da Unidade, determinando o retorno do  
047 Processo à Faculdade de Educação para definição dos tipos de  
048 provas, programa e requisitos para inscrição. Item 4. Proces-  
049 so nº 23110.002228/91-11 do Instituto de Letras e Artes, so-  
050 licitando a transferência da Professora Neiva Böhns da Funda-  
051 ção Universidade de Rio Grande para a UFPel, em vaga decor-  
052 rente da aposentadoria do Professor Gilberto Strauch. Sobre  
053 o Processo, o Senhor Presidente salientou o interesse demons-  
054 trado pela Unidade na sua solução favorável, o que foi rati-  
055 ficado pela Professora Maria de Lourdes, representante da á-  
056 rea. À oportunidade, o Professor Schuch lembrou ao plenário  
057 que, de acordo com a legislação em vigor, ao proceder-se a  
058 alocação de vagas, três alternativas devem ser observadas: 1.  
059 Aproveitamento de pessoal em disponibilidade; 2. Transferên-  
060 cia e 3. Destinação da vaga para Concurso Público. Relativa-  
061 mente ao assunto, o Professor Veríssimo manifestou o seu en-  
062 tendimento de que a vaga deveria ser destinada para provimen-  
063 to por Concurso Público justificando ser este o método consa-  
064 grado na Universidade e através do qual o candidato poderia

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 03

265 comprovar claramente suas qualidades e competência. Outros  
266 conselheiros expressaram-se favoráveis à transferência uma  
267 vez que este é um procedimento legal e normal, sendo a pro-  
268 fessora já concursada em sua Universidade de origem; foi, a-  
269 inda, destacado que a avaliação e justificativa do Departa-  
270 mento e Unidade devem ser levados em consideração. Como não  
271 houvesse unanimidade de opiniões, o Senhor Presidente colo-  
272 cou o assunto em votação sendo aprovado a alocação da vaga  
273 para transferência, por ampla maioria de votos, na forma so-  
274 licitada pela Unidade. Item 5. Processo nº 23110.001844/91-  
275 09 do Instituto de Biologia, solicitando liberação de vaga pa-  
276 ra viabilizar a transferência do Professor Milton Oliveira A  
277 mado da Fundação Universidade de Rio Grande para a UFPel. Ao  
278 proceder o relato do Processo, o Professor Schuch lembrou  
279 que as vagas ocorridas no ano passado equivaliam a 50 por  
280 cento, de acordo com o que constava da Lei de Diretrizes Or-  
281 çamentárias em vigor. Ao final do ano, houve manifestação de  
282 vários procuradores no sentido de que tais vagas estavam in-  
283 disponíveis mas não extintas. Naquela oportunidade - dizia o  
284 Senhor Presidente, o COCEPE solicitou o parecer da Procura-  
285 doria sobre as vagas abertas após a aprovação do Regime Juri-  
286 dico Único - período de 12.12.1990 a 31.12.1990, que passo a  
287 transcrever: "REQUERENTE: MAGNÍFICO REITOR ASSUNTO: PROVIMEN-  
288 TO DE VAGAS, EM FACE DA L.D.O. de 1990 ORIGEM: A MESMA Mani-  
289 festo-me acerca de Consulta formulada pelo Magnífico Reitor,  
290 no sentido de que lhe seja esclarecido o critério legal vigo-  
291 rante para o provimento de vagas de servidores acontecidas a  
292 contar de 1º de janeiro de 1990 até a presente data. A Lei  
293 nº 7.800, de 10 de julho de 1989, que dispôs sobre as dire-  
294 trizes orçamentárias para o ano de 1990, além de dar outras  
295 providências, em seu art. 11, III, estabelece que: "Art. 11  
296 - (-) (-) III - Os cargos ou empregos, civis, de provimento  
297 efetivo, cuja vacância ocorrer no exercício de 1990, poderão  
298 ser preenchidos até o limite de 50% (cinquenta por cento)." Assim,  
299 de pronto se verifica uma real diminuição quantitati-  
300 va na força de trabalho, de vez que a cada duas vacâncias  
301 somente uma vaga pode ser provida. A tese acolhida em recen-  
302 te encontro de Reitores, não parece satisfazer exigências ra-  
303 zoáveis, posto que preconiza o fomento de uma interpretação

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 04

104 rigorosamente literal do art. 243, §1º do Regime Jurídico Único. Com efeito, o mencionado artigo da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, sufraga que "os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação". Ora, a conclusão da exegese gramatical, entretida naquele fôro, levou a crer que os empregos porventura não ocupados - mas existentes na estrutura organizacional dos órgãos - não sofreriam automática transformação em cargos, haja vista que a referida disposição legal, expressamente, mencionava - como acima se lê - apenas os "empregos ocupados". Naturalmente, não pode ter sido essa a pretensão legislativa, não obstante ser de profunda delicadeza, por vezes, a tentativa de detectação de seu verdadeiro espírito. Não cuidaria o legislador de alcançar tão somente aqueles empregos efetivamente ocupados, com vistas a tratar diferenciadamente aquell'outros eventualmente sem titular. É claro que não, o que não quer dizer que não seja lógica a conclusão propugnada pelos Reitores; apenas não me parece evoluir a partir de premissa acertada. Assim, entendo que as vagas ocorridas no período compreendido entre 1º de janeiro de 1990 e 11 de dezembro do mesmo ano de verão ser providas à razão de 50% (cinquenta por cento), em obediência à Lei de Diretrizes Orçamentárias, no artigo inquinado. Aquelas que se sucederam já sob a égide do Regime Jurídico Único serão providas normalmente, i.e., na exata quantidade delas próprias, de acordo com as formas de provimento elencadas no art. 8º, da mesma Lei. É o que me cabe informar, s.m.j. Procuradoria, 25 de abril de 1991. Prof. Pedro Moacyr Pérez da Silveira". Concluída a leitura do parecer, o Senhor Presidente procurou explicá-lo em linguagem mais acessível e com maior riqueza de detalhes dando conta que, no entendimento da Procuradoria Jurídica, o Regime Jurídico Único registra que são transformados em cargos somente as vagas ocupadas - empregos, no momento de sua aprovação; aquelas vagas que se encontravam bloqueadas não são transformadas em cargos e, portanto, não são passíveis de utilização no presente exercício. Segundo o mesmo parecer, dizia o Professor Schuch, as vagas ocorridas após 12 de dezembro de 1990 podem ser utilizadas em 1991 como cargos, na sua inte -

## CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 05

gralidade. Por esse entendimento estariam, ainda, disponíveis um pequeno saldo de vagas, uma das quais seria destinada ao atendimento do presente Processo, particularmente ao Biotério uma vez que o professor viria suprir as carências verificadas nessa área. Para as vagas restantes, o COCEPE fará uma reavaliação cuidadosa no sentido de verificar a sua e xatidão numérica e onde alocá-las de acordo com a ordem de prioridades. Feitas essas considerações, o Senhor Presidente colocou o assunto em votação sendo aprovada a transferência do Professor Milton Oliveira Amado da FURG para a UFPel, por maioria de votos, em vaga decorrente da transferência da Professora Eli Sinott Silva para aquela Universidade. Item 6.

Processo nº 23110.001919/91-06 do Instituto de Ciências Humanas, solicitando a transferência do Professor Moacir Barbosa de Leon da Fundação Universidade de Rio Grande para a UFPel, em vaga decorrente da aposentadoria da Professora Gilda Montagna da Rosa. Ao proceder o relato do Processo, o Senhor Presidente deu conhecimento ao plenário das considerações contidas no Processo, destacando que a transferência ocorrerá na classe de Professor Titular no regime de trabalho de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva e que isto poderia ser feito sem maiores problemas, uma vez que não caracte rizaria abertura de exceção já que o professor detém tal situação na sua Universidade de origem. Com relação a esta transferência e em especial ao fato de ocorrer na classe de Professor Titular fêz uso da palavra o Professor Schlee expressando a sua preocupação, uma vez que entendia que a presença de um Titular no Departamento bloquearia, senão dificultaria a possibilidade de acesso de outros professores dentro do próprio Departamento. Sobre esta consideração, discorreu o Senhor Presidente dizendo não haver qualquer impedimento porquanto bastaria o Departamento e o respectivo Conselho Departamental alocar a vaga para determinada classe para que o COCEPE autorizasse o Concurso, observadas as normas pertinentes. No momento seguinte expressou-se a Professora Hilda justificando que o interesse do Departamento na vinda deste professor reside, entre outras questões, no fato de que grande parte de seu corpo docente não possui pós-graduação e que o candidato é possuidor da titulação de Mestre, contribuindo

1154  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 06

1152 para qualificar e dinamizar a área de Geografia. Por sua vez,  
1153 o Professor Veríssimo reafirmou sua posição anterior salien-  
1154 tando que não se deve olhar o indivíduo, mas sim, o método  
1155 de seleção, ou seja, o concurso público. Outros conselheiros,  
1156 em especial a Professora Maria de Lourdes, o Professor Schlee  
1157 e a própria Presidência da mesa manifestaram o entendimento  
1158 de que cabe à Unidade verificar o mérito e que, por vezes, a  
1159 competência e a qualidade de um candidato sobrepõem-se à for-  
1160 ma, cabendo ao Departamento o ônus da decisão da escolha. Cons-  
1161 tatado que o professor havia prestado concurso para Titular  
1162 na Universidade de Rio Grande, o Senhor Presidente colocou a  
1163 questão da transferência à votação do plenário, o que foi a-  
1164 provado por maioria de votos. Verificaram-se dois votos con-  
1165 trários. Item 7. Processo nº 23110.003618/90-91 da Faculdade  
1166 de Direito, relativo a sua reestrutura departamental. Ao a-  
1167 bordar este item da pauta, o Senhor Presidente solicitou à  
1168 Secretaria que procedesse a leitura de correspondência da Fa-  
1169 culdade de Direito, cujo teor é o seguinte: "OF.75/91 Pelo-  
1170 tas, 03 de junho de 1991. Ilmo.Sr. Prof. Luiz Henrique Schuch  
1171 DD. Presidente do COCEPE Campus Universitário Senhor Presi-  
1172 dente. O Conselho Departamental desta Faculdade, em reunião  
1173 de 28 do corrente deliberou unanimemente o seguinte, quanto  
1174 à reestruturação departamental: 1. Constituir três departa-  
1175 mentos, em substituição aos atuais, com as seguintes denominações, composição disciplinar e lotação docente. 1.1. Pri-  
1176 meiro Departamento: disciplinas - Direito Civil I a VIII, Di-  
1177 reito Comercial I a IV, Direito Processual Civil I a IV, Práti-  
1178 ca Forense. professores - Antonio Angenor Porto Gomes, Carlos  
1179 Francisco Sica Diniz, Claudiomar Pereira da Cunha, Fernando Go-  
1180 mes da Silva Filho, Francisco de Paula Bermudez Guedes, José  
1181 Gilberto da Cunha Gastal, José Luiz Marasco Cavalheiro Leite,  
1182 Lia Palazzo Rodrigues, Marcelo Amaral Bezerra, Marco Aurélio  
1183 Romeu Fernandes, Paulo Luiz Mascarenhas Lopes, Tânia Maria Araújo Bellora. 1.2. Segundo Departamento: disciplinas - Di-  
1184 reito Penal I a IV, Medicina Legal I e II, Medicina Legal e  
1185 Deontologia, Direito do Trabalho I, II e III, Direito Previ-  
1186 denciário, Direito Processual Penal I e II. professores - Al-  
1187 berto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, Alcino Alcântara Filho,  
1188 Carlos Alberto Gomes Chiarelli, João Albino Simões Rodrigues,

## CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 07

1. José Rodrigues Gomes Neto, Marcelo Liscio Pedrotti, Milton Maciel, Myriam Bastos dos Santos, Renato Oswaldo Fleischmann.

2. 1.3. Terceiro Departamento: disciplinas - Introdução à Ciéncia do Direito I e II, Direito Romano, Filosofia do Direito I e II, Direito Internacional Público I e II, Direito Internacional Privado I e II, Direito Constitucional I e II, Direito Administrativo I e II, Direito Tributário I e II. professores - Aldyr Garcia Schlee, Boaventura Azambuja Centeno Junior, Ceres Ziegler Pereira Lima, Gilberto Rodrigues Quadrado, Gilda Maciel Corrêa Meyer Russomano, Glacy Fernandes Pedra, Jairo Halpern, Mário Pereira Lima, Myriam Bastos dos Santos, Nailê Russomano de Mendonça Lima, Pedro Moacyr Perez da Silveira. Ao assim deliberar, contrariamente à anterior posição de manter a estrutura vigente, o Conselho Departamental cumpre resolução desse Conselho, por que lhe é hierarquicamente subordinado, mas não por adoção dos fundamentos constantes dos pareceres de fls. deste processo. Atenciosamente Prof. José Gilberto da C. Gastal - Diretor -". Concluída a leitura do documento, fêz uso da palavra o Professor Schlee ratificando uma vez mais, suas colocações feitas em reuniões anteriores que davam conta da extrema dificuldade de realizar a reaglutinação dos Departamentos da Faculdade de Direito, haja vista a divisão clássica da ciéncia do Direito, o que resultaria na junção, em um mesmo Departamento, de áreas e disciplinas sem qualquer afinidade. Lamentou que assim seja feito e que se assuma tamanho descompromisso com o trabalho desenvolvido naquela Unidade. Outros conselheiros manifestaram-se chamando a atenção, sobretudo, ao fato de que a Unidade não sugeriu nomes para os novos Departamentos, apenas referindo-se a números. Segundo palavras das Professoras Maria de Lourdes e Hilda deve haver no arcabouço histórico do Direito, formas que permitam proceder uma divisão que contemple a escolha de uma denominação que majoritariamente identifique aquilo que o Departamento se propõe a realizar. Por sua vez, o Professor Diaz chamou a atenção para que esta é uma questão tratada há longos anos e que, somente agora, se está conseguindo chegar a um denominador e que, em outras Unidades, vários Departamentos se aglutinaram, embora não com estreita afinidade, com o objetivo de atender às normas regi

— SELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
— COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 08

mentais. A discussão prosseguiu de forma bastante polêmica, com divergência de opiniões e análise individual do Processo por alguns conselheiros. Como resultado dessa análise, o Conselheiro Eracy disse ter verificado que houve, efetivamente, uma certa preocupação da Faculdade em aglutinar disciplinas afins, ainda que com muita precariedade. Essa colocação foi reafirmada, também, pelo Professor Schlee que levantou a hipótese de adoção da seguinte denominação: Primeiro Departamento: Departamento de Direito Civil e Prática Forense; Segundo Departamento: Departamento de Direito Penal, Medicina Legal e Direito do Trabalho; Terceiro Departamento: Departamento de Teoria Geral, Filosofia Jurídica e Direito do Estado. Foi, ainda, salientado pelo plenário que a Professora Myriam Bastos dos Santos que, na proposta da Faculdade, aparece lotada em dois Departamentos, deverá ser localizada naquele que apresentar menor quadro de professores visando resguardar o cumprimento da norma regimental. Como resultado da discussão emergiram duas alternativas, logo colocadas em votação pela Presidência: 1. O COCEPE cria uma Comissão com o objetivo de discutir junto à Unidade uma maior coerência quanto à divisão departamental proposta e a denominação a ser adotada; 2. O COCEPE aprova a reaglutinação na forma proposta pela Unidade e devolve o Processo com a sugestão da denominação a ser adotada para os Departamentos. Realizada a votação, o COCEPE deliberou, por maioria de votos, por aprovar a aglutinação dos Departamentos da Faculdade de Direito na forma proposta por aquela Unidade. A denominação a ser atribuída a cada um dos novos Departamentos será objeto de discussão para posterior deliberação pelo COCEPE. O COCEPE, preliminarmente, levantou a hipótese de adoção da denominação seguinte para a nova estrutura departamental e submete-a à consideração da Faculdade de Direito: Primeiro Departamento: Departamento de Direito Civil e Prática Forense; Segundo Departamento: Departamento de Direito Penal, Medicina Legal e Direito do Trabalho; Terceiro Departamento: Departamento de Teoria Geral, Filosofia Jurídica e Direito do Estado. Item 8. Processos relatados pela Comissão de Concursos, tendo como relator o próprio Professor Schuch, Presidente do COCEPE. Processo nº 23110.000905/91-58 do Instituto de Letras e Artes, en-

## CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 09

caminhando o resultado final do Concurso Público na área de Gravura e Desenho Expressivo. Sobre este Processo, o Senhor Presidente fêz a leitura do parecer da Presidente da Comissão de Concursos no qual é destacado que dois dos candidatos considerados habilitados pela Banca Examinadora não cumpriram o tempo mínimo (40 minutos) exigido para a prova didática. O Professor Schuch salientou que a norma é rígida e que o COCEPE, há algum tempo, em situação idêntica, decidiu pela desclassificação do candidato. Na atual gestão é o primeiro caso que ocorre. Fazendo uso da palavra, a Professora Hilda disse que, no Instituto de Ciências Humanas, um candidato considerado brilhante foi eliminado justamente por não cumprir esse requisito, cabendo a decisão à própria banca. Já o Professor Veríssimo expressou o seu entendimento de que a qualidade da aula é o que dever ser avaliada e que uma diferença míma de tempo não deve ser fundamental para reprovação. Por sua vez, a Professora Maria de Lourdes ventilou que, ao surgir a questão do tempo, a Banca Examinadora consultou a Direção da Unidade e, após, o Professor Gastal, Diretor da Faculdade de Direito, tendo o mesmo esclarecido que poderia haver duas interpretações quanto às normas: a primeira, seria a rigidez da sua letra, e, a segunda, é que caberia a Banca assegurar ao candidato um tempo mínimo de quarenta minutos e máximo de cinqüenta minutos para exposição da prova didática. Ainda sobre o assunto manifestou-se o Professor Jorge dizendo que o objetivo da prova didática é avaliar o poder de síntese do candidato e sua habilidade em distribuir o tempo uma vez que ao trabalhar deverá ater-se a um tempo mínimo de 40 minutos de aula. Esse posicionamento foi ratificado pelos conselheiros Eracy e Schlee que destacaram a importância de o candidato estar preparado para enfrentar uma aula expositiva dentro do tempo que lhe é determinado. Persistindo a divergência de opiniões, a Presidência da mesa colocou em votação os seguintes quesitos: 1. A questão do tempo na prova didática não é eliminatória, cabendo à Banca decidir a respeito; 2. A questão do cumprimento do tempo na prova didática tem caráter eliminatório. Procedeu a votação verificou-se empate entre as duas alternativas. Coube à Presidência da mesa o desempate, votando pela alternativa 2, seguindo atitude já adotada anteriormente pelo

D

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 10

338 COCEPE. Desta forma, o COCEPE referendou o parecer emitido  
339 "ad-referendum" às fls. 13 do Processo quanto a composição  
340 da Banca Examinadora, data e local de realização do concurso.  
341 Com relação ao resultado final, o COCEPE deliberou pela sua  
342 homologação considerando habilitada apenas a candidata Hele-  
343 na R. Kanaan e eliminando os candidatos Luiza Margarida Pa-  
344 cios Coutinho e Cláudio Ilson Ramos Maciel por não cumprirem  
345 o tempo mínimo fixado para a prova didática, constante nas  
346 normas de concurso. Processo nº 23110.003612/90-13 da Facul-  
347 dade de Nutrição, encaminhando o resultado final do Concurso  
348 Público na área de Dietética. O COCEPE referendou o parecer  
349 emitido "ad-referendum" às fls. 20 do Processo quanto à com-  
350 posição da Banca Examinadora, data e local de realização do  
351 concurso. Com relação ao resultado final, o COCEPE deliberou,  
352 após ouvir o parecer de sua Comissão de Concursos, analisan-  
353 do-o e discutindo-o detalhadamente, em especial quanto à pro-  
354 va didática, pela sua homologação considerando habilitadas a  
355 penas as candidatas Giovanna Bandeira Andersson (1º lugar) e  
356 Ária Camporese França Pinto (2º lugar) e eliminando as candi-  
357 datas Martha Schenatto Monks e Miriam Ribeiro Galvão, por  
358 não cumprirem o tempo mínimo exigido para a prova didática,  
359 constante das normas de concurso. Item 9. Processos aprova-  
360 dos "ad-referendum" para serem referendados, tendo como rela-  
361 tor o Professor Schuch. 1. Afastamentos. Processo nº .....  
362 23110.001531/91-15 da Faculdade de Agronomia, solicitando a-  
363 fastamento do Professor Juvêncio Luis Osório Pouey para cur-  
364 sar Doutorado na área de Produção Animal, na Universidade de  
365 Zaragoza - Espanha, no período de 08.09.91 a 07.09.94. Pro-  
366cesso nº 23110.001996/91-49 do Instituto de Biologia, solici-  
367 tando afastamento da Professora Inguelore Scheunemann de Sou-  
368 za para realizar estágio na área de Bio-inseticidas na Arizo-  
369 na and State University e no Virginia Polytechnic Institut  
370 and State University, nos Estados Unidos, no período de  
371 21.09.91 a 26.12.91. Processo nº 23110.000698/91-03 do Insti-  
372 tuto de Biologia, solicitando afastamento da Professora Mari-  
373 lia Martins Bardou Zunino para cursar Mestrado na área de  
374 Farmacologia, na UNICAMP, por dois anos, a partir de .....  
375 01.07.91. Processo nº 23110.001380/91-31 da Faculdade de Me-  
376 dicina solicitando o afastamento do Professor José Fernando

## CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 11

377 Quadros de Leon para realizar Especialização na área de Trans  
378 plantes Renais, na Inglaterra, no período de 01.12.91 a  
379 30.11.92. O COCEPE referendou o parecer favorável emitido  
380 "ad-referendum" quanto aos afastamentos acima, na forma soli  
381 citada pelas respectivas Unidades. Processo nº 23110.001916/  
382 91-18 da Faculdade de Agronomia, solicitando prorrogação de  
383 afastamento para o Professor César Valmor Rombaldi, por um  
384 ano, a partir de 03.09.91, para conclusão de Pós-Graduação,  
385 a nível de Doutorado na França. Processo nº 23110.001986/91-  
386 95 da Faculdade de Meteorologia, solicitando prorrogação de  
387 afastamento para a Professora Rosely Gueths, por um ano, a  
388 partir de 01.09.91 para conclusão de Pós-Graduação, a nível  
389 de Doutorado na França. Processo nº 23110.000694/91-44 da Fa  
390 culdade de Veterinária, solicitando prorrogação de afastamen  
391 to para o Professor Mário Carlos Araújo Meireles, por seis  
392 meses, a partir de 01.03.91 para conclusão de Doutorado na  
393 Escola Paulista de Medicina. Processo nº 23110.001254/91-87  
394 da Faculdade de Agronomia, solicitando prorrogação de afasta  
395 mento para o Professor César Antonio Sperandio pelo período  
396 de um ano, a partir de março de 1991 para conclusão de Pós-  
397 Graduação, a nível de Doutorado. Processo nº 23110.001352/91  
398 -04 da Faculdade de Medicina, solicitando prorrogação de a-  
399 fastamento para o Professor Ricardo Halpern, até janeiro de  
400 1992, para conclusão de Mestrado na Universidade de Carolina  
401 do Norte, nos Estados Unidos. Processo nº 23110.001984/91-60  
402 do Instituto de Letras e Artes, solicitando prorrogação de  
403 afastamento para a Professora Anaizi Cruz Espírito Santo, por  
404 um ano, a partir de 16.08.91, para conclusão de Pós-Gradua-  
405 ção a nível de Doutorado na Faculdade de Arquitetura e Urba-  
406 nismo da Universidade de São Paulo. Processo nº .....  
407 23110.001985/91-22 do Instituto de Letras e Artes, solicitan  
408 do prorrogação de afastamento para o Professor Gilberto Sar-  
409 kis Yunes, por um ano, a partir de 16.08.91, para conclusão  
410 de Doutorado na FAUrb da Universidade de São Paulo. Processo  
411 nº 23110.001992/91-98 do Instituto de Física e Matemática so  
412 licitando afastamento do Professo Denis Borenstein para cur-  
413 sar Pós-Graduação a nível de Doutorado na área de Computação  
414 em Engenharia de Sistemas na University of Strathclyde -  
415 Glasgow - Escócia, no período de 23.09.91 a 22.09.94. o

## CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 12

416 COCEPE referendou o parecer favorável emitido "ad-referendum"  
417 quanto aos afastamentos acima, na forma solicitada pelas res-  
418 pectivas Unidades. Processo nº 23110.001015/91-36 do Institu-  
419 to de Sociologia e Política, solicitando afastamento do Pro-  
420 fessor Jorge Roberto Guimarães, por dois anos, a partir de  
421 março/91, para realizar Pós-Graduação a nível de Mestrado na  
422 área de Filosofia, na UFRGS. À respeito, manifestou-se o Pro-  
423 fessor Schlee chamando a atenção do plenário para o fato de  
424 que o Professor realizou concurso para a área de Economia, es-  
425 tá atualmente lotado no Instituto de Sociologia e Política e,  
426 agora, pretende afastar-se para Mestrado em Filosofia, área  
427 não abrangida por sua Unidade de lotação. Ainda sobre o as-  
428 sunto, fêz uso da palavra a Professora Hilda, dizendo ter co-  
429 nhecimento de que o Professor já estivera afastado anterior-  
430 mente para Pós-Graduação na área de Sociologia, não tendo  
431 concluído o curso. Diante dessa colocação, alguns conselhei-  
432 ros perguntaram como ficava a situação de um professor que  
433 se afastava para Pós-Graduação e retornava sem concluir o  
434 curso, ou mesmo, sem a obtenção do título. Após algumas con-  
435 siderações, o plenário concluiu não haver nenhum dispositivo  
436 legal que resguarde a Universidade de situações dessa ordem.  
437 Prevaleceu, ainda, o consenso geral quanto à necessidade de  
438 regulamentar-se adequadamente o assunto. O COCEPE, após aná-  
439 lise e discussão, deliberou pelo retorno do Processo à Pró-  
440 Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para maiores esclareci-  
441 mentos quanto a relação entre a área do curso pretendida e a  
442 de atividade do docente na UFPel. O COCEPE solicitou, ainda,  
443 seja averiguado nos registros da PRPPG, se o professor já es-  
444 teve afastado anteriormente para Pós-Graduação a nível de  
445 Mestrado. 2. Concursos. Processo nº 23110.001258/91-38 da Fa-  
446 culdade de Medicina encaminhando relação de candidatos ins-  
447 critos para o Concurso Público para a classe de Professor Au-  
448 xiliar na área de Clínica Médica. O COCEPE referendou o pare-  
449 cer aprovado "ad-referendum" às fls. 05 do Processo quanto à  
450 homologação da inscrição do candidato Rogério Torres Marques.  
451 Processo nº 23110.000906/91-11 do Instituto de Letras e Ar-  
452 tes indicando a Banca Examinadora e encaminhando o resultado  
453 final do Concurso Público para a classe de Professor Auxili-  
454 ar na área de História da Música e Folclore Musical. O COCEPE

122 ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 13

455 referendou o parecer emitido "ad-referendum" às fls. 13 do  
456 Processo quanto a composição da Banca Examinadora, bem como  
457 homologou o parecer de sua Comissão de Concursos quanto ao  
458 resultado final, que considerou habilitado os candidatos Má -  
459 rírio de Souza Maia (1º) e Mauro Francisco Buss (2º). Processo  
460 nº 23110.001372/91-11 da Faculdade de Meteorologia, encami -  
461 nhando a composição da Banca Examinadora, data e local de  
462 realização das provas e o resultado final do Concurso para a  
463 classe de Professor Auxiliar na área de Meteorologia I e II.  
464 O COCEPE referendou o parecer emitido "ad-referendum" às fls.  
465 28 e 41 do Processo quanto a Banca Examinadora, data e local  
466 do Concurso, bem como o resultado final, que considerou habi -  
467 litada a candidata Cláudia Rejane Jacondino de Campos. Pro -  
468cesso nº 23110.001521/91-61 da Faculdade de Educação, encami -  
469 nhando relação de candidatos inscritos, composição da Banca  
470 Examinadora, data e local de realização das provas e o resul -  
471 tado final do Concurso para a classe de Professor Auxiliar na  
472 área de Psicologia da Educação. O COCEPE referendou o pare -  
473 cer emitido "ad-referendum" às fls. 13 do Processo quanto às  
474 inscrições, Banca Examinadora, data e local do Concurso, bem  
475 como o resultado final constante às fls. 24, que considerou  
476 habilitada a candidata Rosângela Francischini. Este Processo  
477 teve como relator o Professor Diaz. Processo nº .....  
478 23110.001421/91-17 do Instituto de Física e Matemática, enca -  
479 minhando relação de candidatos inscritos e composição da Ban -  
480 ca Examinadora para o Concurso Público para a classe de Pro -  
481 fessor Auxiliar na área de Estatística. O COCEPE referendou  
482 o parecer emitido "ad-referendum" às fls. 06 do Processo qua -  
483 to às inscrições, bem como homologou o parecer de sua Comis -  
484 são de Concursos quanto a composição da Banca Examinadora, da -  
485 ta e local do Concurso. Processo nº 23110.001517/91-94 do  
486 Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, solicitando abertura  
487 de Concurso Público para Professor de Ensino de 1º e 2º  
488 Graus, área de Biologia e Química, disciplina de Biologia, em  
489 vaga decorrente da aposentadoria do Professor João Carlos  
490 Prinzler Louzada e encaminhando os tipos de provas, programas  
491 e regime de trabalho. O COCEPE referendou o parecer emitido  
492 "ad-referendum" às fls. 05 do Processo quanto a disciplina  
493 em concurso, tipos de provas, programa e regime de trabalho.

24

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 14

494 Processo nº 23110.001990/91-62 do Instituto de Física e Mate  
495 mática, solicitando abertura de Concurso Público na área de  
496 Matemática, em vaga decorrente da aposentadoria do Professor  
497 Carlos Gomes Barão e encaminhando os tipos de provas, progra  
498 ma, classe e regime de trabalho. O COCEPE referendou o pare  
499 cer emitido "ad-referendum" às fls. 04 do Processo quanto à  
500 definição da área em concurso, tipos de provas, programa, clas  
501 se e regime de trabalho. Processo nº 23110.001991/91-25 do  
502 Instituto de Física e Matemática, solicitando a contratação  
503 do candidato classificado em 2º lugar no Concurso Público na  
504 área de Matemática, em vaga decorrente da aposentadoria do  
505 Professor Castelar Bráz Garcia. O COCEPE referendou o pare  
506 cer emitido "ad-referendum" quanto à contratação do candida  
507 to classificado em 2º lugar no concurso para a área de Mate  
508 mática - Luis Alberto Brettas. Processo nº 23110.001232/91-  
509 44 da Faculdade de Direito encaminhando a composição da Ban  
510 ca Examinadora, data e local de realização do Concurso Públ  
511 co para a classe de Professor Auxiliar na área de Direito do  
512 Estado. O COCEPE referendou o parecer emitido "ad-referendum"  
513 às fls. 12 do Processo quanto à composição da Banca Examina  
514 dora, data e local de realização do Concurso. Processo nº  
515 23110.000946/91-35 do Instituto de Ciências Humanas encami  
516 nhando a indicação da Banca Examinadora, data e local de rea  
517 lização do Concurso Público para a área de História e altera  
518 ções subseqüentes. O COCEPE referendou o parecer emitido "ad-  
519 referendum" às fls. 19 do Processo quanto à composição da Banca Examinadora, data e local do Concurso, bem como a alte  
520 ração da data do Concurso e composição da Banca Examinadora  
521 constante às fls. 21 e 28 do Processo. Processo nº .....  
522 23110.009345/91-72 do Instituto de Ciências Humanas encami  
523 nhando dados relativos à alteração da composição da Banca E  
524 xaminadora, bem como o resultado final do Concurso Público  
525 para a classe de Professor Assistente, área de Filosofia. O  
526 COCEPE referendou o parecer emitido "ad-referendum" às fls.  
527 35 do Processo quanto a substituição dos suplentes da Banca  
528 Examinadora, bem como homologou o parecer de sua Comissão de  
529 Concursos quanto ao resultado final do Concurso, que conside  
530 rou habilitado o candidato Manoel Luis Cardoso Vasconcellos.  
531 Item 9. Outros assuntos. Nesse item foram apreciados dois

— SELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
— COCEPE. ATA Nº 08/91. Fls. 15

Processos de concurso não constantes da pauta, tendo como relator o Professor Diaz. Processo nº 23110.002557/91-19 da Faculdade de Odontologia, solicitando abertura de Concurso Público para a classe de Professor Auxiliar, na área de Clínica Integrada, em vaga decorrente da aposentadoria da Professora Glicelda Bernardina B. Oliveira. O COCEPE homologou o parecer favorável de sua Comissão de Concursos quanto a localização da vaga na área definida pela Unidade, bem como os tipos de provas, programa, regime de trabalho e classe da carreira em concurso. Processo nº 23110.002264/91-76 da Faculdade de Medicina, solicitando abertura de Concurso Público na área de Ginecologia e Obstetrícia, em vaga decorrente da aposentadoria do Professor Luis Fassa. O COCEPE apreciou a solicitação, deliberando favoravelmente à localização da vaga na área definida pela Unidade conforme homologação de seu Conselho Departamental. Concluído o exame dos Processos, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como dela, ninguém mais desejasse fazer uso, agradeceu o comparecimento de todos dando a sessão por encerrada. Do que, para constar, eu, Elaine Leonor Lima de Faria, Secretária dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, lavrei a presente ata que, após aprovada, será igualmente assinada pelo Senhor Presidente. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-